



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 21/2021

Altera a Resolução Presi 10468182/2020 para instituir, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, etapa de transição e estabelece novos enquadramentos para o Tribunal, seções e subseções judiciárias.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta dos autos do PAE/SEI0005211-10.2020.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 313](#), de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, e alterações posteriores;

b) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e alterações posteriores;

c) a Resolução Presi [10164462](#), de 28/04/2021, que no art. 2º estabelece a suspensão, durante a vigência do regime de Plantão Extraordinário instituído pela Resolução CNJ 313 e pela Resolução Presi [9985909](#), dos prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI);

d) a persistência, em diversas sedes da Justiça Federal da 1ª Região, da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento para a prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, com a redução da circulação de pessoas, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

e) que no Tribunal em diversas seções e subseções judiciárias foi necessário o retorno ao regime de Plantão Extraordinário em vista das elevadas taxas de transmissibilidade e de ocupação de leitos de UTI/Covid registradas e pela importância de retirar de circulação, neste momento de crise da saúde pública, o maior número de pessoas possível, para que se evite o aumento da taxa de transmissibilidade e da quantidade de infectados pelo Covid-19;

f) a quantidade de processos físicos ainda em tramitação na 1ª Região;

g) a necessidade de estabelecer regras de transição para retomada gradual da prática de atos processuais em processos físicos, mantendo-se a adoção de medidas que visem a segurança sanitária, em razão do prejuízo para as partes que a suspensão de prazos causa, especialmente nos processos em que está pendente a emissão de requisição de precatório, o qual tem termo em 30/06/2021 para inscrição do requisitório a ser pago no ano de 2022;

h) os recursos tecnológicos disponíveis na 1ª Região, oferecendo diversos canais de atendimento ao jurisdicionado,

RESOLVE:

Art. 1ª ALTERAR a Resolução Presi 10468182, de 29/06/2020, para incluir o art. 1º-A com a seguinte redação:

Art. 1ª-A FICA INSTITUÍDA, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a **etapa de transição** entre o regime de Plantão Extraordinário e a etapa preliminar de retorno das atividades presenciais e retomada dos prazos processuais.

§ 1º Na etapa de transição voltam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico, com a adoção das medidas de segurança aplicáveis ao regime de Plantão Extraordinário.

§ 2º Na etapa de transição os processos eletrônicos continuam fluindo regularmente.

§ 3º Além das medidas de segurança do regime de plantão extraordinário, na etapa de transição deverão ser observadas as regras da etapa preliminar estabelecidas nos seguintes dispositivos desta Resolução:

I - Art. 3º: §§ 1º, 2º, 3º, 5º (caput e incisos I, II, III, V, V-A, V-C, VII, VIII, X, XIV, XIV-A, XIV-B, XIV-C, XIV-D e XV); § 6º;

II - Art. 4º: §§ 1º e 2º;

III - Art. 5º: caput, incisos I, II e IV. §§ 1º ao 3º;

IV - Art. 6º: caput e §§ 1º a 3º.

§ 4º Somente será exigida, na etapa de transição, a presença de servidores e colaboradores nas unidades da Justiça Federal da 1ª Região em número mínimo suficiente para o atendimento da demanda previamente agendada, não podendo superar o limite estabelecido no § 3º do art. 2º desta Resolução.

§ 5º As comunicações judiciais por meio físico ficarão suspensas, salvo impossibilidade de realização por outro meio e situação de urgência indicada pelo respectivo juízo, inclusive para viabilizar a prática de atos considerados essenciais durante o regime de plantão extraordinário.

§ 6º Fica autorizada, a possibilidade de, excepcionalmente, como medida para prevenção de riscos de disseminação e contágio pelo vírus SARS-CoV2, reduzir o horário de trabalho e adotar sistema de rodízio para prestadores de serviço para que não utilizem transporte público nos horários de maior circulação de pessoas.

§ 7º As unidades que estiverem na etapa de transição para o início do retorno ao trabalho presencial constarão no Anexo desta Resolução, no item I – seções e subseções judiciárias na etapa de transição de retomada dos prazos dos processos físicos, nos termos deste artigo.

Art. 2º As etapas de transição e preliminar terão prazo indeterminado naquelas unidades judiciais que nelas se enquadrem, podendo sofrer alteração, mediante reavaliação mensal ou a qualquer momento em caso de necessidade, para analisar a possibilidade de evolução ou regressão.

§ 1º As unidades que solicitaram a permanência no regime de Plantão Extraordinário passam a integrar a etapa de transição.

§ 2º Permanecem na **etapa de transição** o Tribunal, as seções e subseções judiciárias que integram o item I – seções e subseções judiciárias na etapa de transição de retomada dos prazos dos processos físicos.

§ 3º Continuam na **etapa preliminar** as seções e subseções judiciárias que integram o item II – seções e subseções judiciárias na etapa preliminar de retomada dos prazos dos processos físicos e de restabelecimento das atividades presenciais.

§ 4º A Secretaria do Tribunal providenciará a atualização do Anexo da Resolução Presi 10468182, de 29/06/2020, incluído pela Resolução Presi 11315077, de 29/09/2020, mantidas as versões

históricas para consultas.

Art. 3º ALTERAR o § 1º do art. 2º, da Resolução Presi 10468182, de 19/06/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º Nas localidades da 1ª Região em que forem constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como os recursos para o retorno seguro, sem prejuízo de novas avaliações periódicas, no mínimo uma vez por mês, o restabelecimento das atividades presenciais poderá ocorrer pelas seguintes situações:

I – Etapa de transição: nos termos do Art. 1º-A desta Resolução;

II – Etapa preliminar: nos termos do Art. 3º desta Resolução;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 31/05/2021, às 17:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13086327** e o código CRC **13C617BF**.

ANEXO RESOLUÇÃO PRESI 21/2021

I – seções e subseções judiciárias na etapa de transição de retomada dos prazos dos processos físicos.	
UF	Localidade
AC	Seção Judiciária do Acre (Sede)
	Cruzeiro do Sul
AP	Laranjal do Jari
	Oiapoque
AM	Seção Judiciária do Amazonas (Sede)
	Tabatinga

	Tefê (UAA)
BA	Seção Judiciária da Bahia (Sede)
	Alagoinhas
	Feira de Santana
	Vitória da Conquista
	Teixeira de Freitas
DF	Seção Judiciária do Distrito Federal (Sede)
	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
GO	Seção Judiciária de Goiás (Sede)
	Aparecida de Goiânia
	Formosa
	Itumbiara
	Jataí
MG	Juiz de Fora
	Divinópolis
	Ipatinga
	Janaúba
	Muriaé
	Passos
	Pouso Alegre
	Sete Lagoas
	Sete Lagoas - UAA Curvelo
	Sete Lagoas - UAA Diamantina
	Teófilo Otoni
	Varginha

MA	Seção Judiciária do Maranhão (Sede)
	Balsas
PI	Corrente
	Picos
RO	Seção Judiciária de Rondônia (Sede)
	Ji-Paraná
	Vilhena
	Guajará-Mirim (UAA)
RR	Seção Judiciária de Roraima (Sede)

II – seções e subseções judiciárias na etapa preliminar de retomada dos prazos dos processos físicos e de restabelecimento das atividades presenciais.				
UF	Localidade	Data de início da etapa preliminar	Data de retorno ao plantão extraordinário – Norma	Retomada da etapa preliminar a partir de:
AP	Seção Judiciária do Amapá (Sede)	15/09/2020	Retornou ao plantão no período: 3/11/2020 a 16/4/202 – Portaria SJAP/Diref (11627363) e Portaria SJAP/Diref 52 (12566175)	03/05/2021 – Portaria SJAP/Diref 72/2021 (12823609)
BA	Barreiras	05/10/2020	Retornou ao plantão em 07/01/2021 – Portaria Presi 3/2021 (12108099)	01/06/2021
	Campo Formoso			
	Guanambi			
	Irecê			
	Jequié			
	Juazeiro			
	Eunápolis	05/10/2020	Retornou ao plantão em 07/01/2021 – Portaria Presi 3/2021 (12108099)	03/05/2021
Paulo Afonso				

	Bom Jesus da Lapa			
	Ilhéus	01/06/2021	–	–
	Itabuna			
GO	Anápolis	05/10/2020	Retornou ao plantão em 22/03/2021 – Portaria Presi 114/2021 (12594476)	01/06/2021
	Rio Verde	05/10/2020		17/05/2021
	Uruaçu	19/11/2020		
	Luziânia	19/10/2020		13/06/2021
MA	Bacabal	05/10/2020	Retornou ao plantão em 08/03/2021 – Portaria Presi 93 de 9 de março de 2021 (12498212)	Resolução Presi 11/2021 (12634265)
	Caxias			
	Imperatriz			
MG	Seção Judiciária de Minas Gerais (Sede)	05/10/2020	Retornou ao plantão no período: 17 a 30/3/2021 – Portaria Presi 105/2021 (12554676)	03/05/2021
	Contagem			
	Governador Valadares			
	Ituiutaba			
	Lavras			
	Manhuaçu			
	Montes Claros			
	Paracatu			
	Uberaba			
	Unai			
	Viçosa			
São João del-Rei	01/06/2021			

	Poços de Caldas			
	Ponte Nova	23/11/2020		03/05/2021
	São Sebastião do Paraíso			
	Uberlândia	17/12/2020		
	Patos de Minas	05/10/2020	Retornou ao plantão em 08/03/2021 – Portaria Presi 88/2021 (12481000)	
MT	Seção Judiciária do Mato Grosso (Sede)	05/10/2020	Retornou ao plantão em 08/03/2021 – Portaria SJMT/Diref 69/2021 (12495901) e Decisão Presi 75 (12562632)	01/06/2021
	Barra do Garças			
	Cáceres			
	Diamantino			
	Juína			
	Rondonópolis			
Sinop				
PA	Seção Judiciária do Pará (Sede)	08/09/2020	Retornou ao plantão no período de 04 a 30/03/2021 – Portaria Diref 91 (12619265) e Portaria SJPA/Diref 77 (12514547)	26/04/2021 – Portaria SJPA/Diref 111/2021 (12778412)
	Castanhal			
	Paragominas			
	Itaituba			
	Santarém	19/04/2021 – Portaria SJPA/Diref 107/2021 (12738617)		
	Altamira	08/09/2020	Retornou ao plantão no período de 04 a 30/03/2021 – Portaria SJPA/Diref 91	11/05/2021 Portaria SJPA-Diref
Marabá				

	Tucuruí		(12619265) e Portaria SJP/ADiref 77 (12514547)	124/2021 (12903129)
	Redenção	05/10/2020		
PI	Seção Judiciária do Piauí (Sede)	15/10/2020	Retornou ao plantão no período de 22/03 a 30/03/2021 – Portaria SJPI/Diref 41 (12580205)	03/05/2021
	Floriano			
	Parnaíba			
	São Raimundo Nonato	1º/12/2020		
TO	Seção Judiciária de Tocantins (Sede)	05/10/2020	Retornou ao plantão no período de 14/03 a 16/04/2021 – Portaria SJTO/Diref 73 (12533775) e Portaria SJTO/Diref 101 (12626658) e Portaria SJTO-DIREF 126/2021 (12799422)	17/05/2021 Portaria SJTO//Diref 138/2021 (12912636), com redação dada pela Portaria SJTO/DIREF 141/2021 (12934368).
	Araguaína			
	Gurupi			



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0005211-10.2020.4.01.8000

13086327v10